



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 26 de Novembro de 2016

Número 2437

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO 08

CONVENIENTE: Município de Leme

COVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada, dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Documento Descritivo visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região de saúde na qual a conveniada esta inscrito.

PRAZO: 02 meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 330.000,00 Fundo Municipal de Saúde.

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2016.

SUPORTE LEGAL: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009, Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei 13019 de 31/07/2014.

Leme, 24 de novembro de 2016.

MARIA TEREZA MOI GONÇALVES
SECRETÁRIA DA SAÚDE

LEI ORDINÁRIA Nº 3.516, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dá denominação a via pública - Rua "Silvio de Souza".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua "SILVIO DE SOUZA", a Rua Quatro (04), localizada no Jardim Angélica, no Município de Leme - SP.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.517, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dá denominação a via pública - Rua "João Gonçalves".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua "JOÃO GONÇALVES", a antiga Rua Seis (6), localizada no Jardim Angélica, no Município de Leme - SP.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6785, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REGISTRO DO LOTEAMENTO".

O Prefeito do Município de Leme (SP), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Prorroga-se por mais 01 (um) ano, contados a partir de 18 de dezembro de 2016, o prazo para registro do loteamento fechado denominado "Jardim Água Espreada", aprovado através do Decreto nº 6.705, de 19 de abril de 2016.

Artigo 2º - As vendas dos lotes continuarão suspensas até a conclusão das obras do loteamento, conforme disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 322, de 25.10.2001.

Parágrafo único - Findo este prazo sem a conclusão das obras a Prefeitura poderá cancelar a aprovação do loteamento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO nº 6786, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 "Prorroga o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado "JARDIM MONTE BELLO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo nº 15610, de 18 de novembro de 2016; e

CONSIDERANDO por fim o disposto pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo para a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado "JARDIM MONTE BELLO" aprovado pelo Decreto nº 6.466, de 08 de setembro de 2014 e alterado pelo Decreto nº 6.632, de 11 de novembro de 2015.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 24 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO nº 6787, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 "Dispõe sobre a numeração dos Decretos"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

DECRETO Nº6787, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016
“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito da
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme,
e dá outras providências”

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e;

Considerando os artigos 196 a 198 da Constituição Federal de que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que a Santa Casa é um Hospital de natureza filantrópica, com uma taxa de ocupação hospitalar SUS de 97%, (noventa e sete por cento), mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende a Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Centro Cirúrgico II, Centro Obstétrico, Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Berçário, Pediatria, UTI, visando, essencialmente, a prestação de assistência em saúde, na área hospitalar com internações e atendimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, com capacidade instalada de 110 leitos e presta assistência em saúde ambulatorial e internações de Baixa e Média Complexidade, estando inclusa no Departamento Regional de Saúde - DRS XV-Piracicaba;

Considerando a necessidade de aporte financeiro para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme em função da crise financeira que a instituição vem passando;

Considerando que em data de 31 de julho de 2013 através do Decreto 6.335 a Prefeitura do Município de Leme instaurou intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme;

Considerando o período de intervenção dessa administração municipal a saber:

31/07/13 a 30/04/15 Prefeito Paulo Roberto Blascke 21 (vinte e um) meses

Interventores:

31/07/2013 a 17/12/2014 Paulo José Rovai;

17/12/2014 a 08/05/2015 Vanderlei Bazilio do Nascimento;

Considerando o período de intervenção da administração municipal no período de afastamento do Prefeito Paulo Roberto Blascke a saber:

01/05/2015 a 23/11/2015 Prefeito Ademir José Zanobia7 (sete) meses

Interventores:

08/05/2015 a 19/06/2015 Benedito Gallo;

19/06/2015 a 22/12/2015 JuracirDadio;

Considerando que no período de 03 de julho de 2015 a 23 de novembro de 2015 a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme foi administrada pela OS – Organização Social Abrassi;

Considerando o período de intervenção com o retorno do Prefeito Paulo Roberto Blascke, a saber:

23/11/2015 até a presente data.

Interventores:

22/12/2015 a 12/09/2016 - Vanderlei Bazilio do Nascimento;

12/09/2016 até a presente data - JuracirDadio;

Considerando, ainda, que no período de 01 de julho de 2016 a 04 de agosto de 2016 por força da liminar deferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Leme – SP, o Município de Leme assumiu a execução dos serviços do hospital, diretamente;

Considerando a complexidade da administração de uma unidade hospitalar, bem como nesse contexto desde sua intervenção para uma estruturação financeira da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme;

Considerando que no período de 15 de março de 2015, instaurou-se ainda diligência fiscal na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme por parte da ANS – Agência Nacional de Saúde, em função dos reiterados prejuízos anuais apresentados em Balanço Patrimonial, pelo motivo da Irmandade manter o Plano Santa Casa Saúde em um único CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Considerando que a Associação Santa Casa Saúde, constituída para receber a carteira de usuários do Plano Santa Casa Saúde, foi colada subjudice, quanto a sua legalidade;

Considerando que em data de 19 de maio de 2016 a ANS – Agência Nacional de Saúde decretou a alienação compulsória do Plano Santa Casa Saúde;

Considerando o conturbado período da intervenção, com a administração municipal tendo experimentado dois prefeitos municipais, bem como 4 (quatro) interventores nomeados, mais a administração de uma OS – Organização Social Abracci, a diligência fiscal por parte da ANS – Agência Nacional de Saúde, bem como a decretação da alienação compulsória do Plano Santa Casa Saúde;

Considerando todo o trabalho feito nesse período com os esforços de reorganização da administração financeira hospitalar da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com o levantamento dos custos hospitalares administrativos por setores do hospital;

Considerando os custos implantados e apurados do Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Centro Cirúrgico II, Centro Obstétrico, Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Berçário, Pediatria, UTI, que passam a fazer parte deste documento como anexos;

Considerando que pelos levantamentos dos custos acima, e as receitas da Irmandade, oriundas de repasses da administração Municipal não são suficientes para equilibrar as finanças do hospital;

Considerando a defasagem da tabela de remuneração de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e o contingenciamento de recursos da União para o setor;

Considerando os valores dos repasses municipais mensais de aproximadamente R\$1.360.000,00 milhões entre recursos do Governo Federal (SUS) e recursos do município e as despesas mensais do hospital da ordem de R\$ 2.160.000,00 milhões;

Considerando ser a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme administradora do único hospital do município que atende toda a população de aproximadamente 100.296 (Cento Mil, Duzentos e Noventa e Seis) habitantes em baixa e média complexidade;

Considerando que é de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS enfrentam, continuamente, crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Estado de São Paulo, mas em todas as Unidades da Federação. De acordo com informações da Secretaria de Estado da Saúde o desequilíbrio financeiro verificado nas entidades decorre principalmente do insuficiente pagamento dos procedimentos SUS, cujos valores são fixados pelo Ministério da Saúde por meio das tabelas de procedimentos que quase sempre não cobrem todos os gastos realizados pelos hospitais com os atendimentos prestados;

Considerando que todo o anteriormente exposto demonstra que os recursos disponíveis atualmente na Santa Casa são insuficientes para a manutenção dos serviços prestados pelo hospital, em caráter emergencial, mostra-se necessária a concessão de auxílio financeiro à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, que é o que se objetiva através do presente Decreto;

Considerando o interesse e a imediata necessidade da Administração Pública em ajudar financeiramente os serviços de saúde em virtude do risco de morte da população do município de Leme, evitando prejuízo irreparável, caso providências urgentes não sejam adotadas para sanar o problema;

Considerando que o aumento crescente da demanda e das ações sem repasse do recurso financeiro através do governo Federal (recurso SUS) e do Governo Estadual irá afetar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da comunidade de Leme;

Considerando o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada no âmbito municipal;

Considerando que a saúde pública e o bem estar social são princípios que a administração pública deve priorizar e para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impõe-se que os serviços atualmente praticados pela Santa Casa sejam mantidos;

Considerando tratar-se de responsabilidade do Poder Público a oferta de serviços de saúde com qualidade, de modo a evitar eventual culpa advinda da má prestação de serviços;

Considerando, ainda, ser dever-poder de o Executivo Municipal tomar todas as medidas cabíveis para garantir a segurança, a saúde e a garantia de integridade

e segurança social, devendo, desta maneira, dar pronta e adequada solução a este problema de forma a não permitir a ocorrência de consequências de maior gravidade, evitando a produção de risco irreparável à saúde, tutelada pelo ordenamento jurídico, bem como responsabilidade objetiva do poder público por omissão;

Considerando que esse estado de fato caracteriza a existência de situação emergencial, podendo ocasionar a interrupção de diversas atividades e perigo de solução de continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal e justifica a disponibilização de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, através de subvenção ou termo aditivo ao convênio vigente;

Considerando, finalmente, o que consta da Ação Civil Pública Processo n.º 1002995-29.2016.8.26.0318.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com o objetivo de propiciar o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro e manter a normalidade e continuidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º - Ficam a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Finanças autorizadas a tomar todas as providências e medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros previstos para a finalidade prevista no artigo anterior.

Art. 3º - A aplicação dos recursos financeiros a serem transferidos deve ocorrer até o dia 30 de novembro de 2016, na forma prevista no Plano de Trabalho para esse fim elaborado e apresentado, prestando-se as contas até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 49, de 24 de novembro de 2016. Exonera servidor.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e, considerando o requerimento de protocolo nº 2933, L. nº 36, Fls. 135,

EXONERA, a partir desta data, o Sr. Habdo Miguel Júnior, RG/SP nº. 7.461.755-2, do cargo de Assessor Parlamentar, a pedido
Leme, 24 de novembro de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice Presidente

Fábio Roberto Bueno de Oliveira
1º Secretário

José Eduardo Giacomelli
2º Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro

PORTARIAS

PORTARIA Nº 428/2016, de 05 de outubro de 2016

Dispõe sobre a Função de Membros do Conselho Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, os seguintes membros para comporem as seguintes funções no Conselho Municipal de Educação, conforme a Lei Ordinária n.º 3.495, de 04 de agosto de 2016:

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dalcia de Cássia Máximo

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estevan de Almeida

1º SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diego Francisco

2º SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Jonas Renato Donizeti Pierobon
Leme, 05 de outubro de 2016

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 429/2016, de 05 de outubro de 2016

Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia do Núcleo Operacional, efetuada através da Portaria nº 875/2015, de 01 de dezembro de 2015, à servidora FERNANDA SCHNEIDER.
Leme, 05 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 430/2016, de 05 de outubro de 2016

Atribui Chefia Do Núcleo de Apoio à Indústria Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora LUCIANA TOMANIK AZEVEDO TANGERINO, RG 24.976.966-9, a chefia do Núcleo de Apoio à Indústria, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 05 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 431/2016, de 06 de outubro de 2016

Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. FERNANDA SCHNEIDER, RG 40.824.859-2, para o cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, licenciando-o de seu cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal – 3ª classe.
Leme, 06 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

Considerando que os decretos são numerados sem renovação anual, tendo numeração sequencial, sempre em continuidade aos já existentes, conforme disposto no artigo 64, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a numeração sequencial de continuidade lógica dos Decretos para o exercício de 2016, inicia-se no Decreto nº 6.671, assim sucessivamente, mas, equivocadamente omitiu-se o número de Decreto 6.721;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica cancelado dos registros da Prefeitura do Município de Leme, o numeral 6.721 relativo aos Decretos Municipais, tendo a série, em continuidade sequencial, reiniciada no numeral 6.722.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 24 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA

PORTARIA Nº 456/2015, de 10 de novembro de 2016. Exonera Diretor Presidente da SAECIL

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 11 de novembro do corrente ano, o Sr. VALENTIN FERREIRA, RG 8553608, do cargo de Diretor Presidente da Superintendência de Água e Esgotos da cidade de Leme - SAECIL.

Leme, 10 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2016 PROCESSO N. 069/2016

1 - PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente, o Município de Leme torna público que a partir de 28/11/16, ESTARÁ RECEBENDO ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS/COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO AO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN - SUBORDINAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, LEI 8666/93. Aplicam-se a este credenciamento e aos contratos dele procedentes as normas da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- I - Modelo de proposta de adesão ao credenciamento;
- II - modelo de declaração para os fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;
- III - modelo de declaração de não impedimento por parte do licitante, de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;
- IV - modelo de declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117.

V - minuta do contrato.

VI - Termo de Ciência e Notificação

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviço destinado ao recebimento de documentos de arrecadação adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação com prestação de contas exclusivamente em meio eletrônico, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico nos Guichês de Caixa das Instituições Financeiras;
- b. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;
- c. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;
- d. Recebimento de documento por registro via eletrônico encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.
- e. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Internet banking;

3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, que atenderem às exigências e condições deste EDITAL.

3.2 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUANDO:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Direta de Leme.

4 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A instituição bancária/financeira/cooperativas de crédito interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar a esta Prefeitura Municipal de Leme, os seguintes documentos:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- d) certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio do interessado;
- e) comprovante de regularidade relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- f) Certidão emitida com base no art. 642 A, da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentando pela Lei 12.440 de 07/07/2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24 de agosto de 2011 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

4.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo II deste Edital).
- b) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte do proponente para licitar ou contratar com a Administração Direta de Leme (Anexo III deste Edital);
- c) declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117 (Anexo IV deste Edital);
- d) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital (Anexo I).
- e) Cópia de documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

4.5- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.5.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por servidor do Dep. de Licitações;

4.5.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4.5.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do credenciamento;

4.5.4- Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5 - DA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO.

5.1 - O envelope contendo os documentos e proposta para o credenciamento deverá ser entregue pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

AV. 29 DE AGOSTO, 668, CENTRO - LEME/ SP – CEP 13.610-210

6 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ADESÃO

6.1 A análise dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Leme, à qual competirá:

a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao

CREDENCIAMENTO;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas, ou que apresentarem preços somente para parte dos serviços, ou preços acima do limite fixado para cada serviços;

c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Secretário de Finanças, ocasião em que, se aprovada, será convocada para assinatura do contrato;

d) Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado;

7 - DA ADESÃO

7.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciada, por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/credenciados, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

8 – DOS PREÇOS

8.1 A Prefeitura Municipal de Leme pagará à instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

a) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuada nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;

b) R\$1,00(um real) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito; home/Office banking;

c) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;

d) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento por registro via eletrônica encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.

e) R\$0,70(setenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Internet banking;

8.1. Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio eletrônico, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura Municipal de Leme, com treinamento aos servidores da Secretaria de Finanças.

9 – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

A Prefeitura Municipal providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

9.1- Para emissão dos documentos de recebimento, A Prefeitura Municipal deve padronizar em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

9.2- A Prefeitura Municipal autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

9.3- A Prefeitura Municipal é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros

elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- o documento de arrecadação for impróprio;
- o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer

impeditivos para leitura do código de barras

9.4. Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da Prefeitura Municipal no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

9.5. Após a entrega do meio eletrônico, fica estabelecido o prazo de 72 horas para leitura e devolução a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio eletrônico também no prazo de 72 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

9.6. Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer indisponibilização do arquivo retorno sem ônus a Prefeitura Municipal.

9.7. A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 1,00 (um real), independentemente dos 2 motivos que originaram este procedimento.

9.8. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

9.9 Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

9.10 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá a Prefeitura Municipal o envio de cópia das informações que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito.

9.11 Os cadastros de contribuintes para débito automático serão efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito.

9.12 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

10 – DO PRAZO DO CONTRATO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO

10.1 O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

11– DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento poderá ser efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal - Fatura que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitários e totais dos serviços.

11.2 Uma vez apresentada a documentação indicada no item 11.1, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, através de depósito bancário, ou transferência eletrônica.

11.3 A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação da Prefeitura Municipal mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 24 horas após a data do recebimento.

11.4 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Prefeitura Municipal, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

11.5 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

12 – DO REAJUSTE

12.1 O valor por guia de recebimento, fixado na proposta aprovada e contratada, poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA – IBGE, ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, mediante requerimento.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

13.1 A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

14 – DA RESCISÃO

14.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- Judicial, nos termos da Lei.
- Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15 – SANÇÕES

15.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais e no Decreto Municipal nº. 3.950, de 21 de março de 2011 – Anexo IX, que a detentora do contrato declara conhecer integralmente.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação: 02.06.01-04.123.00022.002-3.3.90.39, e outras específicas nos exercícios seguinte.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- As normas disciplinadoras deste procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.2- Este edital acha-se disponível na página da internet: www.leme.sp.gov.br (licitações).

17.3- Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital — expostos por escrito — serão resolvidos pelo Secretário de Finanças, no horário entre 10:00 e 17:00 horas, na sede da Secretaria.

Prazo de validade do presente edital: 06 (seis) meses a contar de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

Leme, 24 de novembro de 2016

Cristiano Rauter
Secretário de Finanças

ANEXO I TERMO DE ADESÃO (PROPOSTA)

Validade da proposta: _____ (obs: mínimo 60 dias)

(nome da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de Chamamento Público nº 0/16 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação de serviço destinado ao recebimento de documentos de arrecadação adequadas ao padrão FEBRABAN, pelos seguintes preços (obs: preços acima dos máximos fixados no edital, importar a não credenciamento da interessada):

a) R\$ () pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado nos Guichês de Caixa das Instituições Financeiras;

b) R\$ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;

c) R\$ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;

d) R\$ () por recebimento de documento por registro via eletrônica encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.

e) R\$ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Internet banking;

Anexo ao presente termo de adesão, a documentação solicitada no edital de chamamento/credenciamento.

xxxxxx, xxx de xxxxx de 2016.

Dados da proponente:

Razão Social:

CNPJ/MF (que será contratado):

Insc. Estadual:

Endereço:

Fone:

E=mail:

Dados do representante legal

Nome

RG:

CPF:

Profissão:

Cargo ocupado:

E-mail: _____

assinatura

Observação: A presente proposta deverá estar assinada pelo representante legal, acompanhada de documentos que comprovem a representatividade

ANEXO II DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador do R.G. nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

_____, de
Representante legal
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.

ANEXO III DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador da C.I. nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública de Leme, e não está cumprindo sanção de inidoneidade perante qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

_____, de
Representante legal
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO IV DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA C. E.

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____

_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº 0/16, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Leme, que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

Local e data

nome e identidade do declarante

ANEXO V MNUTA DO CONTRATO.

Contrato nº _____
Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº _____
Processo Administrativo nº _____
Chamamento Público nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Leme/SP, inscrita no CNPJ sob o número 46.362.661/0001-68, com sede à Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme -SP, neste ato representado pelo seu _____, e a instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, doravante denominado _____, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pela Prefeitura Municipal de Leme, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de recebimento de valores devidos a Prefeitura Municipal de Leme por seus contribuintes, em documentos de arrecadação municipal adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em transmissão eletrônica, a saber:

1. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico nos Guichês de Caixa das Instituições Financeiras;

2. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;

3. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;

4. Recebimento de documento por registro via eletrônica encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.

5. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Internet banking;

Parágrafo Único: Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio eletrônico a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura Municipal de Leme, com treinamento aos servidores do Setor Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação é celebrada com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, decorrente do Chamamento Público nº /2016–PAIL nº...CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de recebimento, a Prefeitura Municipal deve padronizar um formulário para as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Parágrafo Primeiro: Os DAM's – documentos de arrecadação municipal, (IP-TU, ISS, Taxas, dentre outras emitidas eventualmente pela Prefeitura Municipal) poderão ser recebidos pelas instituições bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciadas após seus respectivos vencimentos desde que previamente aprovados e de acordo com o informado pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a Instituição Financeira, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- c) o documento de arrecadação for impróprio;
- d) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impedimentos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA

Os arquivos com registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da Prefeitura Municipal no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a Instituição Financeira isento da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Após a entrega do meio eletrônico, fica estabelecido o prazo de 72 horas para leitura e devolução a Instituição Financeira, no caso de apresentação de inconsistência. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por sua vez, deve regularizar o meio eletrônico também no prazo de 72 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro: A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$1,00 (um real) por registro, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

Parágrafo Quarto: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica desde já autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

Parágrafo Quinto: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição Financeira fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Sexto: Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá a Prefeitura Municipal o envio de informações que originaram a diferença, para regularização pela Instituição Financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio eletrônico, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela Prefeitura Municipal a Instituição Financeira, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

Os cadastros de contribuintes para débito automático serão efetuados pela Instituição Financeira.

CLÁUSULA NONA

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Leme pagará à instituição financeira credenciada os seguintes valores, para cada serviço prestado, conforme proposta da interessada, apresentada no chamamento público nº:

a) () pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuada nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;

b) R\$ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito; home/Office banking;

c) () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;

d) R\$() por recebimento de documento por registro via eletrônica encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.

e) R\$ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Internet banking;

Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio eletrônico, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura Municipal de Leme, com treinamento aos servidores do Departamento Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Por acordo das partes, poderá restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a restituição da administração para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, ind. II 'd' da Lei 8666/93.

Parágrafo segundo: O pagamento poderá ser efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal - Fatura que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitários e totais dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Uma vez apresentada a documentação indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado através de depósito bancário ou transferência eletrônica.

Parágrafo quarto: A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pela Seção responsável.

Parágrafo Quinto: A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação da Prefeitura Municipal mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 24 horas após a data do recebimento.

Parágrafo Sexto: Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalizará o Termo Aditivo, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA

O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Prefeitura Municipal, Agência XXXX – Banco XXXX – c/c nº XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA – IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A prestação dos serviços ora contratado terá início com a assinatura do presente contrato e durará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituição Financeira responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Prefeitura Municipal ou causados a terceiros, por ato ou fato, omissivos ou omissivos da Instituição Financeira.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência

do débito e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela Instituição Financeira, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da Instituição Financeira na apuração do valor devido, da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA

A inadimplência contratual por parte da Instituição Financeira, verificada pela Prefeitura Municipal, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Instituição Financeira, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78;
- Judicial, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Permanecem garantidos os direitos da Prefeitura Municipal em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA NONA

Caso a Prefeitura Municipal tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo a Instituição Financeira o ônus de provar o contrário. Se a Instituição Financeira for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da Instituição Financeira e a este restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA VIGESIMA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação: 02.03.01 - 02.06.01-04.123.00022.002-3.3.90.39.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Leme/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Leme, XX de XXXXXXXXXX de 201.

Instituição Financeira credenciada

Inexigibilidade Nº ____ / ____

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATAN-
TE: _____
CONTRATA-
DA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJE- _____

LEMEPREV

PORTARIA N.º 73

“Reformula a Portaria n.º 008, de 10 de maio de 2010”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com decidido no Processo Administrativo n.º 001/2016 resolve reformular a Portaria n.º 008, de 10 de maio de 2010, que passa a vigorar com

a seguinte redação:

Artigo 1º -AposentaSERGIO ALCIDES DIAS BACIOTTI, CPF n.º715.348.818-91, no cargo de Assistente Administrativo, de acordo com o que dispõe o artigo 2º, Inciso I, II e III, alíneas “a” e “b”, §1º, Inciso II da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com os proventos proporcionais equivalentes a 90% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 3º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de maio de 2010.

Leme/SP, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 75

“Reformula a Portaria n.º 177, de 13 de julho de 2006”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 30/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º -Reformular a Portaria n.º 177, de 13 de julho de 2006, que concedeu pensão vitalícia àNEIDE MARIA DE REZENDE DOPP, CPF n.º123.528.388-78, em razão do falecimento do servidor inativo Sr. GERALDO DOPP, nos termos do que dispõe o Art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescentou o Art. 6-A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal com base no disposto nos Artigos 202 e 204, I, a, da Lei Complementar n.º 25/1991;

Artigo 3º - O reajuste da pensão reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Leme/SP, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICIPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERICIAIS QUE ENVOLVAM A CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. VALOR GLOBAL: R\$ 8.084,20 (OITO MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS); DATA DA ASSINATURA: 21/11/2016; PRAZO: 01 (UM) MÊS; COM INÍCIO EM 21/11/2016 E TÉRMINO EM 20/12/2016; LICITAÇÃO: PREGÃO; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. LEME, 21 DE NOVEMBRO DE 2016 PUBLIQUE-SE

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE LEMEPREV

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICIPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: 5D FULL BRAZIL LTDA ME ;OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE INSTITUCIONAL ; VALOR GLOBAL: R\$ 6.501,53; DATA DA ASSINATURA: 11/11/2016; PRAZO: 12 (DOZE) MESES LICITAÇÃO: DISPENSADA; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 11 DE NOVEMBRO DE 2016
PUBLIQUE-SE

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE LEMEPREV

COMUNICADO SE/SP: 29-16 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Comunicamos aos Professores I e a quem mais possa interessar o Resultado do Concurso de Remoção de PROFESSOR I - 2016 / 2017, como segue:

MATR.	FUNCIONÁRIO	SEDE 2016	SEDE 2017
1	135690 ADELIA GOMES GONÇALVES	EMEB MARIQUITA TEROSSI (IC)	EMEB CECILIA DE SOUZA QUEIROZ (I)
2	135917 ADRIANA CRISTINA CANDIDO SILVA	EMEB HELAINE KOCH GOMES - CAIC (F)	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)
3	103659 ALESSANDRA DONIZETI ORTEGA	EMEB BERNARDO GARCIA - CAJU (F)	EMEB RIM MADRE EDUARDA SCHAFFERS (IC)
4	135925 ALINE VILLA MANARA	EMEB MARIA AMALIA BONFANTI LEMOS (F)	EMEB MARIA AMALIA BONFANTI LEMOS (F)
5	135801 AMAURI ZAMBONI	EMEB DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA (F)	EMEB DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA (F)
6	135887 ANA CAROLINA COLA MOSCARDIO	EMEB VERA GONÇALVES BUENO (I)	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)
7	137162 ANA CAROLINA GIMENEZ	EMEB JOSE BALDIN - TAQUARI (IF)	EMEB JOSE BALDIN - TAQUARI (IF)
8	135933 ANA PAULA BALDIN ANVERSA	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)
9	135658 ANTONIA SILVERLANDIA MARTINS DO NASCIMENTO	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)	EMEB CECILIA DE SOUZA QUEIROZ (I)
10	134520 ARIANE CRISTINA SELEGHIM	EMEB RENATA BACCARIN (IF)	EMEB RENATA BACCARIN (IF)
11	119130 CARINA MARA DOS SANTOS	EMEB ALCIDES KAMMER DE ANDRADE (IF)	EMEB DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA (F)
12	103721 CARLA REGINA DE OLIVEIRA	EMEB GESSIA PEIXE DE MOURA HILDEBRAND (I)	EMEB DIRCE DE SOUZA GISMENES (I)
13	137170 CAROLINA NUNES DA SILVA	EMEB CECILIA DE SOUZA QUEIROZ (I)	EMEB HELAINE KOCH GOMES - CAIC (F)
14	135941 CELIA REGINA TAMBOLIM	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)
15	135755 CELINA APARECIDA MACARENCO	EMEB HELAINE KOCH GOMES - CAIC (F)	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)
16	135950 CRISTIANE MEDINA DA SILVA	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)
17	136816 DAIANE CARRERA	EMEB DIRCE DE SOUZA GISMENES (I)	EMEB CECILIA DE SOUZA QUEIROZ (I)
18	131512 DAIANE PRISCILA ALTOÉ	EMEB VERA GONÇALVES BUENO (I)	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)
19	135763 DANIELA CRISTINA JUSTINO MACIEL	EMEB RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO (F)	EMEB RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO (F)
20	135607 DEBORA DE AZEVEDO MORAES BENEDITO	EMEB JOSE BALDIN - TAQUARI (IF)	EMEB JOSE BALDIN - TAQUARI (IF)
21	106887 DEISE BELTRAN DOS SANTOS MANO	EMEB JOSEPHINA IGNACIA DENOFRIO DE CARLI (I)	EMEB VERA GONÇALVES BUENO (I)
22	135623 DRIELI FABIANA DE SOUZA	EMEB ALCIDES KAMMER DE ANDRADE (IF)	EMEB RENATA BACCARIN (IF)
23	95290 EDNA CRISTINA BOTIGELLI SILVA	EMEB RENATA BACCARIN (IF)	EMEB CORONEL AUGUSTO CESAR (IF)
24	107433 ELAINE CRISTINA DA SILVA	EMEB RENATA BACCARIN (IF)	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)
25	135771 ELIANE CALMONA TANGERINO	EMEB VIVIANE DE CÁSSIA MARCHI (I)	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)
MATR. FUNCIONÁRIO			
26	107441 ELIDIA ESAURISIA DA ROCHA DOPP	EMEB PAULO BONFANTI (F)	EMEB HELAINE KOCH GOMES - CAIC (F)
27	130885 ERICA APARECIDA BENEDITO	EMEB CECILIA DE SOUZA QUEIROZ (I)	EMEB HELAINE KOCH GOMES - CAIC (F)
28	102881 FABIANA CRISTINA BONTEMPELLI	EMEB DINEI IVETE HAITER ROCHA (F)	EMEB PAULO BONFANTI (F)
29	137189 FABIANA CRISTINA DE SOUZA POMMER	EMEB CECILIA DE SOUZA QUEIROZ (I)	EMEB CECILIA DE SOUZA QUEIROZ (I)
30	105058 FERNANDA PAVAN FIORIN	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)	EMEB MALACKEY TAUFIC DE ALBUQUERQUE (IF)
31	135798 FLAVIA GUEL DINI	EMEB BERNARDO GARCIA - CAJU (F)	EMEB DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA (F)
32	133132 GISELE FABIANA FERNANDES	EMEB VIVIANE DE CÁSSIA MARCHI (I)	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)
33	135968 GLAUCIENE MARIA PICOLI	EMEB PAULO BONFANTI (F)	EMEB VERA GONÇALVES BUENO (I)
34	135976 INES DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)
35	87050 ISLIA ZAGHETTI CAMILLO DE MORAES	EMEB GESSIA PEIXE DE MOURA HILDEBRAND (I)	EMEB MARIQUITA TEROSSI (IC)
36	134171 JOANA SOUSA DE BRITO FIGUEREIDO DOS SANTOS	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)	EMEB ALZIRA MARIA DE MARCHI - CAIC (IC)
37	131539 JOSIANE MIRNA RODRIGUES DE MORAES	EMEB MARIA GONÇALVES MOURÃO (IF)	EMEB RIM MADRE EDUARDA SCHAFFERS (IC)
38	135984 JULIANA CRISTINA TETZNER FILGUEIRA	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)	EMEB JOSEPHINA IGNACIA DENOFRIO DE CARLI (I)
39	135712 JULIANA ELENITA LOURENÇO	EMEB PAULO BONFANTI (F)	EMEB PAULO BONFANTI (F)
40	106674 KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA JOSÉ	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)	EMEB DIRCE DE SOUZA GISMENES (I)
41	135615 KELLY CRISTINA MORAES	EMEB JOSEPHINA IGNACIA DENOFRIO DE CARLI (I)	EMEB JOSEPHINA IGNACIA DENOFRIO DE CARLI (I)
42	137197 KELLY RACHEL DA SILVA MEDEIROS	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)
43	135704 LIDIANA CRISTINA BACARIN	EMEB PAULO BONFANTI (F)	EMEB PAULO BONFANTI (F)
44	135810 MAIRA APARECIDA FERREIRA ARRUDA	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)
45	94293 MARA ANGELA BALDUINO DA SILVA MORAES	EMEB RENATA BACCARIN (IF)	EMEB CORONEL AUGUSTO CESAR (IF)
46	131032 MARIA ADELISE BEGNAMI	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)	EMEB RENATA BACCARIN (IF)
47	87106 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA	EMEB DINEI IVETE HAITER ROCHA (F)	EMEB BERNARDO GARCIA - CAJU (F)
48	134201 MARIA APARECIDA GONÇALVES LOURENÇO	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)	EMEB MALACKEY TAUFIC DE ALBUQUERQUE (IF)
49	102954 MARIA BERNADETE VIEIRA FERREIRA	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)	EMEB DONA JULIA RODRIGUES LEME (IF)
50	135720 MARIA DO CARMO ALVES BIZERRA GENEROSO	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)
51	105082 MARIANA BALDIN SCHERMA	EMEB MALACKEY TAUFIC DE ALBUQUERQUE (IF)	EMEB GESSIA PEIXE DE MOURA HILDEBRAND (I)
52	135666 MARIANE DE GODOY SALLES	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)	EMEB MALACKEY TAUFIC DE ALBUQUERQUE (IF)
53	106127 MARISTELA DIAS FRANCISCO	EMEB RENATA BACCARIN (IF)	EMEB CORONEL AUGUSTO CESAR (IF)
54	122688 MARLISE CRISTINA PEREIRA	EMEB RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO (F)	EMEB DINEI IVETE HAITER ROCHA (F)
55	135992 MELISSA DA ROZ OTSUKA	EMEB DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA (F)	EMEB JOSEPHINA IGNACIA DENOFRIO DE CARLI (I)
MATR. FUNCIONÁRIO			
56	135780 MERIENE ROBERTA NOGUEIRA DE SOUZA	EMEB DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA (F)	EMEB DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA (F)
57	135640 MONICA ROBERTA DE MORAES	EMEB DONA JULIA RODRIGUES LEME (IF)	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)
58	131377 NATALIA COELHO	EMEB ALZIRA MARIA DE MARCHI - CAIC (IC)	EMEB JOSE BALDIN - TAQUARI (IF)
59	137200 NEIVA DAMIANA OLIVEIRA SOUSA	EMEB MARIQUITA TEROSSI (IC)	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)
60	110787 PATRICIA ELAINE RISTHER BRÜNER	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)	EMEB CORONEL AUGUSTO CESAR (IF)
61	97713 PATRICIA VALIM DE MELLO	EMEB CORONEL AUGUSTO CESAR (IF)	EMEB RENATA BACCARIN (IF)
62	135631 RAFAELA NUNES DE VIVEIROS	EMEB VIRGINIA SCHWENGER LEME FRANCO (IC)	EMEB JOSEPHINA IGNACIA DENOFRIO DE CARLI (I)
63	94161 RENATA CRISTIANE MAZZI BERTOLA	EMEB MALACKEY TAUFIC DE ALBUQUERQUE (IF)	EMEB MARIQUITA TEROSSI (IC)
64	135682 RENATA LOURENÇO	EMEB MARIA LEME DE QUEIROZ (I)	EMEB JOSEPHINA IGNACIA DENOFRIO DE CARLI (I)
65	135739 RENATA MANFRIN SCHMIDT	EMEB RIM MADRE EDUARDA SCHAFFERS (IC)	EMEB MALACKEY TAUFIC DE ALBUQUERQUE (IF)
66	134228 RITA DE CASSIA BERNARDO	EMEB JOSEPHINA IGNACIA DENOFRIO DE CARLI (I)	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)
67	136000 RITA DE CASSIA DA CRUZ VICENTINI	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)
68	120693 ROSA MARIA MARTINS CONFORTI	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)	EMEB RENATA BACCARIN (IF)

69	131148	SANDRA APARECIDA DA SILVA BRITO	EMEB VERA GONÇALVES BUENO (I)	EMEB VIRGINIA SCHWENGER LEME FRANCO (IC)
70	106682	SARAH ROGERIA MOREIRA DE GODOY	EMEB JOSEPHINA IGNACIA DENOFRIO DE CARLI (I)	EMEB GESSIA PEIXE DE MOURA HILDEBRAND (I)
71	126900	SELMA MARIA VIEIRA SARDINHA JUSTO	EMEB JOSE BALDIN - TAQUARI (IF)	EMEB ALCIDES KAMMER DE ANDRADE (IF)
72	131172	SIMONE CONSULI ANTUNES	EMEB MALACKEY TAUFIC DE ALBUQUERQUE (IF)	EMEB RENATA BACCARIN (IF)
73	97756	SIMONE OTTIERI BURIN	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)	EMEB RIM MADRE EDUARDA SCHAFFERS (IC)
74	136018	SULAMITA CRISTIANE TICHER VILELA	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)
75	104396	TAIS CRISTINA DAMETTO NARDI	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)	EMEB DINEI IVETE HAITER ROCHA (F)
76	104086	TATIANE HEIFFIG BORGES BISPO	EMEB RIM MADRE EDUARDA SCHAFFERS (IC)	EMEB MARIA LEME DE QUEIROZ (I)
77	103071	TATIANE MARTINS MARIOTO	EMEB HELAINE KOCH GOMES - CAIC (F)	EMEB MALACKEY TAUFIC DE ALBUQUERQUE (IF)
78	132578	TATIANE PRADO DOS REIS	EMEB JOSEPHINA IGNACIA DENOFRIO DE CARLI (I)	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)
79	103080	TERESA CRISTINA ARRAIS SERODIO	EMEB SYLVIA DELAI VILLA RIOS (I)	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)
80	107492	THAIS BUENO DE SOUZA	EMEB RENATA BACCARIN (IF)	EMEB RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO (F)
81	135674	UESLEY JUAN GABRIEL DA SILVA	EMEB CORONEL AUGUSTO CESAR (IF)	EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER (F)
82	133205	VALDENIA GUIDE	EMEB BERNARDO GARCIA - CAJU (F)	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)
83	136026	VANESSA CRISTINA ANTONIO DOS SANTOS GOMES	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF (IF)	EMEB VERA GONÇALVES BUENO (I)
84	107557	VIVIANE HABERMANN	EMEB RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO (F)	EMEB DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA (F)

NÃO REMOVIDOS

	MATR.	FUNCIONÁRIO
1	119350	CINTIA DOS SANTOS SILVA CARDOZO
2	106984	CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA DA ROZ
3	112933	DAIANE PENTEADO FERREIRA
4	119121	DANIELA MARIA DE MATTOS
5	130311	MARILEI APARECIDA ARLE ROCHA
6	131598	POLIMARA MANARA
7	122750	PRISCILLA DANILA MARTINS
8	106160	SIMONE CONSULI ANTUNES
9	131180	SONIA DE SOUZA FERREIRA SILENCI
10	127558	THAISE FERNANDA PEDRO BOM

Atenciosamente

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária Municipal de Educação